

PORTARIA Nº 289/2014

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretaria Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 452/2013, publicada no Diário de Justiça de 03 de maio de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8501909-51.2014.8.06.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar Gerda Kátia de Oliveira Monteiro, Oficiala de Gabinete, símbolo GAJ-2, matrícula nº 201539.1/0 para substituir Daniel Costa Teles, Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, matrícula nº 4307.1/4, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 06/02/2014 a 07/03/2014, e designar Sérgio Rômulo de Oliveira Chagas, Técnico Judiciário SPJNM, matrícula nº 4168.1/9, para substituir a Oficiala de Gabinete supracitada, pelo mesmo período, todos com lotação no Gabinete da Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Art. 2º. Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça de 25 de abril de 2008, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 do mês de fevereiro de 2014.

Vládia Santos Teixeira
Secretaria de Gestão de Pessoas

Chrystianne dos Santos Sobral
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 290/2014

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretaria Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 452/2013, publicada no Diário de Justiça de 03 de maio de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8501630-65.2014.8.06.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar Antônia Thaís Melo Pinheiro Cavalcante Barreira, Analista Judiciária SPJNS, matrícula nº 7860.1/2, para substituir Helano Cid Timbó, Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, matrícula nº 7336.1/0, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 03/02/2014 a 04/03/2014, ambos com lotação no Gabinete do Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva.

Art. 2º - Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça de 25 de abril de 2008, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 do mês de fevereiro de 2014.

Vládia Santos Teixeira
Secretaria de Gestão de Pessoas

Chrystianne dos Santos Sobral
Secretaria Geral

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0002560-24.2010.8.06.0000 - Precatório. Credor: Fátima Mirtes Jucá Lima. Credor: Hérica Jucá Lima Bulcão. Credor: Helânia Jucá Lima Bulcão. Devedor: Estado do Ceará/ Issec - Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará. Advogado: Francisco Jose Gomes da Silva (OAB: 7013/CE). Advogado: Marcelo Ribeiro Uchoa (OAB: 11299/CE). Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE). Advogado: Antonio Emerson Satiro Bezerra (OAB: 18236/CE). Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes (OAB: 17000/CE). Advogado: Judson Holanda de Oliveira (OAB: 17627/CE). Advogado: Inocencio Rodrigues Uchoa (OAB: 3274/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Reconhecida a regularidade da expedição do precatório (pág. 110), e inexistindo irresignação formal (págs. 120 e 155) quanto aos novos cálculos de págs. 140/150, como se tem após intimação das partes (pág. 153), acolho referidas contas por nelas não encontrar, após exame perfunctório, ressalvando eventual erro material, aparentes vícios ou inexactidões. Corolário da decisão de pág. 110, ressalvo a conclusão acima quanto ao valor dos honorários sucumbenciais fixados nos embargos. Deve, pois, promover-se expurgo da referida verba junto à planilha em razão de o precatório não se ver lastreado, quanto ao ponto, em pedido executivo próprio. Aguarde-se momento do regular pagamento, quando nova e definitiva atualização deverá ter lugar com arrimo no art. 10, caput, da Resolução nº 10/2011. Intimem-se. Fortaleza, 29 de janeiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 463/2013.